

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 177/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA 022/2026**

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 75, inciso II, Decretos Municipais nº 130/2023 e nº 131/2023

**OBJETO:** Prestação De Serviços Em Solução De Pabx (Private Automatic Branch Exchange – Troca Automática De Ramais Privados) EM NUVEM, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo móvel, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários, para atender às necessidades da AEVSF/FACAPE.

**INÍCIO DAS PROPOSTAS:** 17/06/2026 09:00 horas

**INÍCIO DA DISPUTA:** 22 DE JUNHO DE 2026 ÀS 9:00 horas (horário de Brasília)

**LINK PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) - PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** De 09:00 às 15:00 horas (horário de Brasília)

**TELEFONE:** (87) 3983-6419

**E-MAIL:** [licitacoes@petrolina.pe.gov.br](mailto:licitacoes@petrolina.pe.gov.br)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Petrolina-PE, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos (SLC), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço Global**, na hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 12, II do decreto municipal 131/2023**, regulamentada pela a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais 130/2023 e 131/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa da CGM Nº 003/2022(Pesquisa de Preços) e demais legislações aplicáveis.

## 1.0 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

**1.1** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**1.1.1** - A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**1.1.2** - O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**1.2** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Petrolina, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**1.3** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

**1.4** - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**1.5** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**1.6 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores/prestadores:**

**1.6.1** - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

**1.6.2** - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**1.6.3** - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**1.6.3.1** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**1.6.3.2** - O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor/prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor/prestador;

**1.6.4** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**1.7** - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam] ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.7.1** - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**1.8** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2.0 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**2.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SOLUÇÃO DE PABX (PRIVATE AUTOMATIC BRANCH EXCHANGE – TROCA AUTOMÁTICA DE RAMAIS PRIVADOS) EM NUVEM**, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo móvel, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários, para atender às necessidades da **AEVSF/FACAPE**, conforme os itens abaixo relacionados, nas condições e especificações que se segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Instalação, configuração e Treinamento.	26085	serviço	01	R\$ 1.897,33	...	R\$ 1.897,33
02	Licença Business + Webex Basic	26093	Licença	99	R\$ 19,78	R\$ 1.958,22	R\$ 23.498,64
03	Licença de SBC (Canal)	26093	Licença	50	RS 14,68	R\$ 734,00	R\$ 8.808,00
04	Telefone IP Básico	18139	Locação	99	RS 13,98	R\$ 1.384,02	R\$ 16.608,24

05	99 DID's - 30 Canais - SIP Trunk - Plano Ilimitado Franquia Ilimitada em Ligações para n°s fixo e móvel Local/Nacional Petrolina / PE - DDD 87 Portabilidade de 99 DID's	26140	Operadora	01	R\$ 1.169,23	R\$ 1.169,23	R\$ 14.030,76
Valor Global do Lote para 12 meses ( sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos).							R\$ 64.842,97

**2.2** - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, podendo ser descritos de forma clara e precisa no instrumento convocatório. Trata-se de solução amplamente ofertada por empresas especializadas, com especificações usuais, critérios técnicos padronizados e execução rotineira no setor de telecomunicações. Desse modo, a contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.3** - A vigência contratual será de **12 (dose) meses**, contados a partir da data de emissão da assinatura contratual, prorrogável por até 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.4** - A presente contratação trata-se de serviços **continuados**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. uma vez que sua execução se revela necessária de forma permanente e sucessiva para assegurar o regular funcionamento das comunicações institucionais da AEVSF/FACAPE. A interrupção da prestação comprometeria o desenvolvimento das atividades administrativas e acadêmicas, bem como o atendimento ao público interno e externo. Por essa razão, o serviço demanda manutenção contínua, de modo a garantir disponibilidade, eficiência e continuidade operacional.

## **2.5 - DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

Certame exclusivo para ME/EPP/MEI

Cota reserva para ME/EPP/MEI

Item(ns) exclusivo ME/EPP/MEI

**Ampla concorrência**

**2.6** - Embora a Lei Complementar nº 123/2006 estabeleça, como regra geral, que as contratações cujo valor não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) sejam destinadas de forma exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a equipe de planejamento, após análise do caso concreto, concluiu ser mais vantajoso para a AEVSF/FACAPE adotar a ampla concorrência.

**2.6.1** - Tal entendimento encontra respaldo na exceção legal expressamente prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe:

**Art. 49** - Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

{...}

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for **vantajoso para a administração pública** ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; grifo nosso

**2.6.2** - Portanto, a adoção do tratamento diferenciado e simplificado, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, não se mostra vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, podendo, ainda, representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**2.6.3** - Isso porque, diante das características do objeto, a ausência, na região, de empresas relevantes nesse segmento, com estrutura e capacidade de execução integral, pode resultar na necessidade de sublocação/subcontratação para viabilizar a prestação, circunstância que eleva riscos de descontinuidade, falhas de execução e perda de eficiência, com potencial comprometimento da unidade e da qualidade do objeto contratado sobretudo quando o instrumento convocatório não admite essa possibilidade.

**2.6.4** - Assim, a não aplicação da exclusividade para ME/EPP, neste caso específico, mostra-se juridicamente justificável, por resguardar a vantajosidade da contratação e prevenir prejuízos à execução adequada do objeto, em conformidade com o art. 49, III, da LC nº 123/2006.

**2.6.5** - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 64.842,97 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima OU em anexo.

### 3.0 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA CONTRATAÇÃO

**3.1** - A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços em solução de PABX em nuvem, baseado em protocolo SIP, para atender às necessidades da FACAPE e suprir as demandas das diversas Secretarias e Órgãos do Município, se justifica pelos seguintes motivos:

- a)** Modernização da infraestrutura de comunicação: A adoção de um sistema PABX em nuvem representa uma atualização tecnológica significativa em relação aos sistemas tradicionais de telefonia. Essa solução baseada em protocolo SIP utiliza a internet como meio de comunicação, o que oferece maior flexibilidade, escalabilidade e eficiência na transmissão de voz. Com isso, a FACAPE poderá contar com uma infraestrutura moderna e adequada às necessidades atuais de comunicação;
- b)** Redução de custos operacionais: O uso de um serviço PABX em nuvem elimina a

necessidade de investimentos em infraestrutura física de telefonia, como aquisição de equipamentos e manutenção de linhas telefônicas fixas. Além disso, a contratação de um pacote com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, oferece previsibilidade financeira e evita gastos excessivos com chamadas telefônicas. Essa redução de custos permite que a FACAPE destine seus recursos financeiros para outras áreas prioritárias;

**c) Maior flexibilidade e mobilidade:** Com o PABX em nuvem, os usuários terão a liberdade de realizar e receber chamadas de qualquer lugar, por meio de dispositivos como smartphones, tablets e computadores, desde que haja uma conexão à internet. Isso proporciona uma maior flexibilidade aos funcionários da FACAPE, permitindo que trabalhem remotamente ou se desloquem para diferentes locais de forma mais eficiente, mantendo-se sempre conectados e disponíveis;

**d) Integração com outras soluções de comunicação:** O sistema PABX em nuvem baseado em protocolo SIP possibilita a integração com outras ferramentas de comunicação, como videoconferências e mensagens instantâneas. Essa integração oferece uma comunicação unificada e eficiente, facilitando a colaboração entre as equipes e agilizando os processos de trabalho;

**e) Suporte técnico especializado:** Ao contratar uma empresa especializada nesse tipo de serviço, a FACAPE contará com suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato. Isso garantirá uma implementação adequada do sistema, além de solução rápida de eventuais problemas técnicos que possam surgir. O suporte técnico qualificado oferecido pela empresa contratada garantirá o bom funcionamento contínuo do serviço, minimizando qualquer impacto nas atividades da FACAPE.

**3.1.1 -** Com o propósito de atender com eficiência às demandas dos diversos departamentos da FACAPE, tornou-se imprescindível planejar a aquisição de 99 RAMAIS interconectados por meio de um sistema de PABX baseado em nuvem. A alocação desses recursos foi distribuída conforme a lista abaixo. Importante ressaltar que as quantidades alocadas para cada secretaria são estimativas iniciais e estão sujeitas a ajustes durante o processo de contratação.

**3.1.2 -** Portanto, o presente processo revela-se necessária, adequada e juridicamente amparada, constituindo medida legítima e coerente com o interesse público, ao passo que se articula com o planejamento em curso para a contratação definitiva de maior envergadura.

**3.1.3 -** Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133 em 01 de abril de 2021, que estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, dentre os quais o Plano de Contratações Anual (PCA);

**3.2 -** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

**Data da publicação no PNPC/Site:** 10/03/2026

**Categoria no PCA:** Serviços

**Identificação do item no PCA:** 22

**Identificação da Classe/Grupo no PCA:** 1003 – SOLUÇÃO DE PABX EM NÚVEM

**3.3** - Fundamenta-se a presente contratação direta, a partir da solicitação constante no **Memorando Nº 14.435/2026**, no **Processo Administrativo Nº 177/2026**, no Termo de **Dispensa Eletrônica Nº 022/2026**, além do Documento de Formalização de Demanda - DFD, no Termo de Referência, e demais documentos em anexo, onde informa sobre o serviço a ser prestado e a necessidade da execução dos serviços, com as devidas justificativas.

**Lei 14.133/2021**

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

**Decreto Municipal 131/2023**

*Art. 12 Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:*

*II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;*

**3.5** - Ressalvados, o DECRETO Nº 12.807/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos, à luz do Art. 182 da mesma Lei Federal retrocitada, cujo valor atual referente ao inciso II do caput do art. 75 passa a ser - R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

**3.5** - Como se vê, inteligentemente o legislador ressalvou hipóteses em que o processo licitatório por diversas razões poderia não se mostrar viável. Uma das hipóteses ressalvada por lei, contempla situações Da Dispensa de Licitação.

**3.6** - Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima apresentadas, não resta dúvida estar diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação, pois atende todos os requisitos para contratação direta, justificando-se a pretensão administrativa em tela.

## **3.7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **3.7.1 - DATA CENTER**

**3.7.1.1** - A solução de PABX em nuvem deverá ser hospedada em datacenters que possuam no mínimo as certificações ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR E HITRUST CSF. Será aceito certificação TIER III em substituição às certificações exigidas.

**3.7.1.2** - Tráfego de voz entre ramais e de / para o serviço telefônico fixo comutado (STFC) deverá exclusivamente ser processado e transitado em datacenters situados em território brasileiro. Todos os Session Corder Controlers (SBC) de voz deverão estar obrigatoriamente hospedados em datacenters situados em território brasileiro.

**3.7.1.3** - A solução PABX e nuvem deve possuir redundância geográfica de datacenters, de modo a não haver ponto único de falha e garantir a disponibilidade.

**3.7.1.4** - A PROPONENTE deverá apresentar documentação própria referente ao datacenter, onde está hospedada a solução em nuvem, sendo vedado a subcontratação de nuvem de terceiros.

**3.7.1.5** - Comprovação em nome da LICITANTE de que a solução ofertada se encontra hospedada em nuvem.

**3.7.1.6** - A licitante vencedora deverá fornecer a solução de PABX em Nuvem, sob sua gestão direta e responsabilidade técnica integral.

### **3.8 - STFC - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA**

**3.8.1** - A LICITANTE deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação dos serviços. Deverá ser anexada à proposta.

**3.8.2** - Para ligações entre ramais não deverá existir limite quanto à quantidade simultânea.

**3.8.3** - Para ligações externas, de/para STFC, deverá ser disponibilizado um quantitativo de canais (ligações simultâneas) igual ou superior a 30% da quantidade total de ramais.

**3.8.4** - Todos os ramais deverão ser fornecidos com número DDR (Discagem Direta a Ramal).

**3.8.5** - A CONTRATADA deverá efetuar a portabilidade dos números atualmente utilizados, sem ônus adicionais.

**3.8.6** - O serviço telefônico nas modalidades Local e Longa Distância, compreendem a realização de chamadas locais para telefones e para telefones moveis por meio de Troncos, bem como recepção de chamadas diretamente nos ramais, conforme abaixo.

- a) Serviço Telefônico FIXO – FIXO (LOCAL), na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades da FACAPE, para telefones fixo nesta mesma área.
- b) Serviço Telefônico FIXO – Móvel (LOCAL), na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades da FACAPE, para telefones móveis nesta mesma área.
- c) Serviço Telefônico FIXO – FIXO (Longa Distância), na modalidade Longa Distância Nacional.
- d) compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinadas a telefones fixos compreendidas por códigos nacionais (DDD).
- e) Serviço Telefônico FIXO – Móvel (Longa Distância), na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinadas a telefones moveis compreendidas por códigos nacionais (DDD).

**3.8.7** - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Discagem Direta Gratuita Dedicada e Comutada (DDG – 0800):

**3.8.8** - A prestação do serviço de DDG 0800 implicará no fornecimento de um número único, nacional, no formato 0800 XYZ MCDU.

**3.8.9** - O serviço 0800 deve prover sinalização de linha E1-R2D ou ISDN ou SIP.

**3.8.10** - Prestar serviços de Telefonia Urbana e Interurbana, com características de número único nacional.

**3.8.11** - Números telefônicos específicos (únicos) da Contratante, com cobertura Estadual e nacional, no modelo 0800.

**3.8.12** - Concentrar todas as chamadas originadas em qualquer parte do Território Estadual e Nacional para a central de atendimento do Órgão Contratante.

**3.8.13** - Prover garantia de qualidade, disponibilidade e desempenho.

**3.8.14** - Prover compatibilidade com as tecnologias e padrões de mercado.

**3.8.15** - A Contratada deverá providenciar os equipamentos, infraestrutura, interfaces, cabos conectores e serviços necessários à perfeita integração dos acessos com a CONTRATADA, sem custo adicional à CONTRATANTE incluindo todos os custos referentes a atualizações tecnológicas, substituição de equipamentos e suporte técnico.

**3.8.16 - O serviço 0800 deverá prover as seguintes facilidades:**

- a) O Serviço deverá permitir à CONTRATANTE restringir as áreas das quais não deseja receber chamadas.
- b) A licitante que for contratada deverá permitir à CONTRATANTE restringir as áreas às quais não deseja originar chamadas.
- c) A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá solicitar da licitante que for contratada o bloqueio (ou desbloqueio) de ligações celulares para o(s) número(s) 0800.

**3.8.17** - A Licitante que for contratada deverá permitir utilizar a qualquer momento as facilidades do serviço 0800 como segue:

- a) Número Único Nacional - Permite identificar a Contratante, em todo o território nacional, através de um único número 0800, independentemente da localização de seus Centros de Atendimento.
- b) Restrição da Área de Abrangência - Permite definir as áreas das quais não deseja receber chamadas.

**3.8.18 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PLATAFORMA**

**3.8.18.1** - Todo o gerenciamento e operação do sistema deverá ser disponibilizado através de interface Web, sem a necessidade de instalação de aplicativos ou clientes locais.

**3.8.18.2** - A ferramenta de gerenciamento deverá permitir a configuração de perfis de usuários, no mínimo 03 (três), definindo níveis de acesso a cada perfil.

**3.8.18.3** - Deverá possuir painéis para acompanhamento em tempo real (dashboard), que apresentem pelo menos as seguintes informações:

- a) Disponibilidade da solução, apresentando para um período pré-determinado, o tempo de indisponibilidade da plataforma;
- b) Disponibilidade de cada ramal telefônico, com indicação de status/cor: disponível/verde, ocupado/vermelho, indisponível/cinza;
- c) Deverá permitir a visualização de todos os ramais telefônicos da solução, com identificação do seu número, setor, local e data de instalação;
- d) Visualização de todas as chamadas em curso, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN);
- e) Visualização do consumo de minutagem, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN); e
- f) Visualização da lista telefônica pública e privada.

**3.8.18.4** - Deverá permitir no mínimo a emissão de relatórios que apresentem as seguintes informações:

- a) Disponibilidade da solução;
- b) Ramais telefônicos da solução, com identificação do seu número, setor, local e data de instalação;
- c) Quantidade de chamadas realizadas e recebidas, atendidas, não atendidas, ocupadas, com falhas, congestionadas, por ramal e global e por data;
- d) Quantidade de chamadas realizada, por ramal, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN), por consumo de minutagem e por data;
- e) Tráfego de dados, identificando a hora de cada dia com maior número de chamadas;
- f) Evolução do consumo de minutagem, por perfil de tráfego, mês a mês, no mínimo dos últimos 06 (seis) meses;

**3.8.18.5** - Não serão aceitas soluções ou sistemas baseados ou derivados da solução de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch.

**3.8.18.6** - Todos os aparelhos telefônicos deverão ser novos, de primeiro uso e acompanhados dos manuais, não serão aceitos equipamentos reformados ou reconicionados.

**3.8.18.5** - Todos os aparelhos telefônicos deverão ser novos, de primeiro uso e acompanhados dos manuais, não serão aceitos equipamentos reformados ou reconicionados.

**3.8.18.6.** A infraestrutura de rede local (switches, cabeamento estruturado etc). e acesso das unidades à Internet serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

**3.8.18.7 - Todos os ramais deverão permitir no mínimo as seguintes funcionalidades básicas:**

- a) Discagem por ramal para chamadas internas inclusive entre as localidades;
- b) Desvio incondicional de chamadas. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, como um telefone residencial ou celular);
- c) Desvio de chamada em caso de ocupado. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, se o telefone estiver ocupado)
- d) Desvio de chamada por não atendimento. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, quando não atender o telefone);
- e) Desvio de chamada quando indisponível. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, quando seu terminal estiver indisponível); f
- f) Possibilidade de criação de grupos de atendimento;
- g) Transferência de chamadas. (O serviço de transferência de chamadas permite que o usuário transfira uma chamada para um destino especificado. As transferências de chamadas podem ser cegas, com consulta de terceiros ou com consulta de três vias);
- h) Identificação do número chamador (BINA). (A entrega de ID da linha de chamada retransmite a identidade de um chamador para o dispositivo do usuário, se o dispositivo for capaz de exibir essas informações);
- i) Música em espera para chamadas telefônicas.
- j) Captura de chamadas em grupo de ramais. (um membro do grupo digita um comando em seu dispositivo que permitirá capturar a chamada que está a mais tempo tocando no seu grupo de ramais.
- k) Não perturbe (quando o usuário ativa o serviço Não Perturbe (DND), todas as chamadas para o usuário são processadas como se o usuário estivesse ocupado e não pudesse receber chamadas).
- l) Rediscagem de chamadas perdidas e da última efetuada;
- m) Cadeado eletrônico em grupo de ramais (códigos de autorização para efetuar chamadas).
- n) Restrição de identificação do número de origem (Número de A). (permite impedir que seu número seja mostrado ao ligar para outros números);
- o) Identificação do número chamador (BINA). (A entrega de ID da linha de chamada retransmite a identidade de um chamador para o dispositivo do usuário, se o dispositivo for capaz de exibir essas informações).
- p) Bloqueio de chamadas originadas LDN, LDI, de chamadas para celular, de prefixo de operadoras e de Chamadas para 0800, 0300 ou 0500 por terminal;
- q) Bloqueio de chamadas originadas LDN, LDI, de chamadas para celular, de prefixo de operadoras e de Chamadas para 0800, 0300 ou 0500 por terminal;
- r) Restrição de identificação do número de origem (Número de A). (permite impedir que seu número seja mostrado ao ligar para outros números).

- s) Os ramais tipo II devem ser fornecidos com licença de softphone básico, para atendimento de ligações internas e externas, que implemente as seguintes funcionalidades mínimas:
- s1) Deve ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada e utilizar obrigatoriamente o protocolo SIP;
  - s2) Deve permitir ligações e conferências de áudio e videoconferência, com até 25 participantes internos na mesma conferência / videoconferência, sem limite de quantidade de sessões simultâneas;
  - s3) Possuir versões para instalação em sistemas operacionais Windows 10, iOS 15.5 ou superior e Android 8 ou superior, sendo que uma única licença deverá permitir seu registro em todos os sistemas operacionais acima descrito, de forma simultânea;
  - s4) Possuir publicação nas lojas de aplicativos da Apple (App Store) e Android (Google Play);
  - s5) Permitir ao usuário ter a capacidade de monitorar em seu softphone o estado de presença dos contatos da organização (integrados a solução) e que utilizem o mesmo softphone;
  - s6) - Permitir ao usuário a ocultação de seu estado de presença para outro usuário ou para grupo de usuários;
  - s7) - Permitir que o usuário, durante uma ligação, possa alternar entre dispositivos (mantendo a sessão da ligação), e que durante a ligação o status do usuário fique como “ocupado” ;
  - s8) Deve suportar transferência de chamadas;
  - s9) Deve suportar retenção de chamada;
  - s10) Deve suportar serviços de presença, chat, áudio e vídeo, compartilhamento de tela e transferência de arquivos;
  - s11) Deve suportar codecs de áudio G.711, G.729 e G.722;
  - s12) Deve suportar codecs de vídeo H.264 com resoluções QCIF, CIF, VGA e HD;
  - s13) Suporte SIP/TLS com mecanismos de segurança com algoritmo de criptografia AES-256 e com suporte a função hash SHA384;
  - s14) Suporte a SRTP com AES-128 Counter Mode para proteção e Hash Message Authentication Code (HMAC)-SHA-1 para autenticação;
  - s15) Possuir quadro branco, permitindo que todos os usuários de uma sessão de videoconferência escrevam / desenhe em tela compartilhada;
  - s16) Permitir o compartilhamento de tela e conteúdo, sem a necessidade de estabelecimento de ligação de voz e/ou vídeo;
  - s17) Permitir fundo de tela virtual em sessões de videoconferência;
  - s18) Permitir o uso da logomarca da CONTRATANTE na tela de usuário;
  - s19) Permitir que os usuários consultem dados estatísticos que demonstrem em determinado período de tempo, no mínimo, quais as suas principais conexões, tempo e quantidade de reuniões realizadas, novas conexões e total de conexões;
  - s20) Permitir o ajuste da redução de ruído, de forma que o usuário possa optar entre remover todo o ruído de fundo, remover somente o ruído de fundo que não seja voz e otimizar redução de ruídos de forma a permitir frequências de música.

### 3.8.18.8 - SBC – SESSION BORDER CONTROLLER

### 3.8.18.9 - A solução deverá possuir Session Border Controller com as seguintes características mínimas:

- a) Deverá ser instalado juntamente com a solução em nuvem, com as mesmas características de hospedagem.
- b) Não é obrigatório que seja do mesmo fabricante da Plataforma de Voz SIP centralizada, desde que resguardada inteira interoperabilidade e compatibilidade com o restante da solução e cumpra as funções aqui descritas.
- c) Deve suportar sessões com terminais SIP de voz e vídeo.
- d) Deve suportar RFC 3261.
- e) Deve suportar proteção DoS/DDoS.
- f) Deve suportar Buffer de jitter dinâmico.
- g) Deve suportar supressão de silêncio/ruído de conforto.
- h) Deve suportar Codecs: G.711, G.723.1, G.726, G.729A/B, GSM-FR, AMR-NB, AMR-WB (G.722.2), SILK/NB/WB, Opus-NB/WB.
- i) Criptografia e autenticação TLS, DTLS, SRTP, HTTPS, SSH, autenticação SIP Digest cliente/servidor, RADIUS Digest.
- j) Deve suportar terminação e mediação RTP/SRTP.
- k) Deve suportar transporte com TLS.
- l) Deve suportar IPv4/IPv6.
- m) Deve suportar VLAN para conexão com localidades remotas.
- n) Deve suportar manipulação de cabeçalho SIP.
- o) Deve suportar SIP trunking com serviços SIP de operadoras de telefonia com perfil SIP configurável.
- p) Deve suportar roteamento estático configurável.
- q) Deve suportar múltiplas interfaces e redes WAN.
- r) Deve suportar separação de endereçamento IP para sinalização e mídia.
- s) Deve suportar media anchoring.
- t) Deve suportar redundância.
- u) Deve suportar transcoding de áudio e vídeo.
- v) Deve suportar regras de firewall e possuir detecção de intrusão (IDS).
- w) Deve suportar protocolo HTTPS.
- x) A CONTRATADA deverá garantir que haja atualização de versões estáveis das plataformas de software e atualização de versões de firmware do SBC durante todo o período da contratação.

#### 3.8.18.9.1 - LICENÇAS DE RAMAL TIPO 1

3.8.18.9.1 - Além das funcionalidades básicas solicitadas, as licenças de ramais tipo 1 deverão permitir:

- a) Deverá permitir o uso simultâneo de até 5 dispositivos, podendo ser telefones IP e/ou Softphone, de forma que uma ligação direcionada para o ramal toque simultaneamente em todos os dispositivos, bem como o usuário possa gerar ligações de seu ramal em qualquer um dos dispositivos.
- b) Conferência de voz nos telefones IP, com até 3 participantes internos e/ou externos.

#### 3.8.18.9.2 - LICENÇAS DE RAMAL TIPO 2

### **3.8.18.9.2.1 - Além das funcionalidades básicas solicitadas, as licenças de ramais tipo 2 deverão permitir:**

- a) Deverá permitir o uso simultâneo de até 35 dispositivos, podendo ser telefones IP e/ou Softphone, de forma que uma ligação direcionada para o ramal toque simultaneamente em todos os dispositivos, bem como o usuário possa gerar ligações de seu ramal em qualquer um dos dispositivos.
- b) Conferência de voz nos telefones IP com até 15 participantes internos e/ou externos.
- c) Captura de chamadas direta (permite que um usuário digite um código seguido por um ramal para atender a uma chamada direcionada a um usuário com esse ramal).
- d) Chefe-secretária, de forma que o ramal do chefe possa ser atendido por um grupo de secretárias e, posteriormente, encaminhadas ao ramal do chefe.
- e) Música em chamadas em espera (permite que um usuário toque músicas personalizadas para os chamadores quando a chamada é retida ou estacionada).
- f) Desvio Noturno (permite que as chamadas externas recebidas no usuário sejam redirecionadas para um destino especificado em um horário estabelecido).
- g) Retorno automático de chamadas (permite ao originador ser notificado quando o lado chamado, em caso de ocupado, ficar livre).
- h) Permitir que seja utilizado o recurso de gravação de chamadas.

### **3.8.18.9.2.2 - LICENÇAS DE SOFTPHONE**

#### **3.8.18.9.2.2.1 - As licenças de Softphone tipo 1 deverão permitir atendimento de ligações internas e externas, que implemente as seguintes funcionalidades mínimas:**

- a) Deve ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada e utilizar obrigatoriamente o protocolo SIP.
- b) As licenças de Softphone deverão ser implementadas como um dos dispositivos da licença de ramal tipo 1 ou ramal tipo 2.
- c) Deve permitir ligações e conferências de áudio e vídeo, com até 100 participantes internos e externos na mesma sessão de áudio / videoconferência, sem limite de quantidade de sessões simultâneas.
- d) Deve ser possível o acesso às sessões de áudio e videoconferência através de URL com o endereço da sala (link WEB permanente), o qual o usuário poderá divulgar/enviar aos convidados. Cada usuário terá sua própria sala de reuniões / link WEB permanente.
- e) Possuir versões para instalação em sistemas operacionais Windows 10, iOS 16 ou superior e Android 10 ou superior, sendo que uma única licença deverá permitir seu registro em todos os sistemas operacionais acima descrito, de forma simultânea.
- f) Possuir publicação nas lojas de aplicativos da Apple (App Store) e Android (Google Play).
- g) Permitir ao usuário ter a capacidade de monitorar em seu Softphone o estado de presença dos contatos da organização (integrados a solução) e que utilizem o mesmo Softphone.
- h) Permitir ao usuário a ocultação de seu estado de presença para outro usuário ou para grupo de usuários.

- i) Permitir que o usuário, durante uma ligação, possa alternar entre seus dispositivos existentes, mantendo a sessão da ligação sempre ativa.
- j) Deve suportar transferência de chamadas.
- k) Deve suportar retenção de chamada.
- l) Deve suportar serviços de presença, chat, áudio e vídeo, compartilhamento de tela e transferência de arquivos.
- m) Deve permitir o agendamento do envio de uma mensagem pelo chat (tanto ponto a ponto quanto em grupos de trabalho).
- n) Deve suportar codecs de áudio G.722, ilbc, G.711 ( $\mu$ -Law e A-law), Opus e G.729.
- o) Caso sejam ofertadas soluções de software baseadas exclusivamente no protocolo WebRTC, a mesma deve possuir os codecs especificados no item anterior.
- p) Deve suportar codecs de vídeo H.264 com resoluções VGA e HD.
- q) Suporte SIP/TLS com mecanismos de segurança com algoritmo de criptografia AES-256 e com suporte a função hash SHA384.
- r) Suporte a SRTP com AES-128 Counter Mode para proteção e Hash Message Authentication Code (HMAC)-SHA-1 para autenticação.
- s) Possuir quadro branco, permitindo que todos os usuários de uma sessão de videoconferência escrevam /desenhem em tela compartilhada.
- t) Permitir o compartilhamento de tela e conteúdo, sem a necessidade de estabelecimento de ligação de voz e/ou vídeo.
- u) Permitir fundo de tela virtual em sessões de videoconferência.
- v) Permitir o uso da logomarca da CONTRATANTE na tela de usuário.
- w) A solução deve permitir configurações de vídeo para melhoria da qualidade da imagem e adicionar um efeito de suavização e um foco mais suave ao seu vídeo para obter uma aparência mais refinada.
- x) Permitir que os usuários consultem dados estatísticos que demonstrem em determinado período de tempo, no mínimo, quais as suas principais conexões, tempo e quantidade de reuniões realizadas, novas conexões e total de conexões.
- y) Deve possuir o ajuste da redução de ruído, de forma que o usuário possa optar entre permitir ouvir todas as vozes próximas, eliminando o ruído ambiente; remover todo o ruído de fundo; remover o ruído de fundo e outras vozes; reduzir ruídos de forma a otimizar para frequências de música.
- z) As áudios e videoconferências, iniciadas pelo Softphone deverão possibilitar sessões de no mínimo 40 (quarenta) minutos.
- a1) A solução deverá permitir a implementação futura da funcionalidade de ligações de áudio conferência e videoconferência, com até 1000 participantes internos e externos na mesma sessão de áudio e/ou videoconferência, sem limite de quantidade de sessões simultâneas.

### 3.8.18.10 - LICENÇAS DE ATENDIMENTO AUTOMÁTICO

**3.8.18.10.1** - A Solução de PABX Virtual em Nuvem deve possuir sistema de autoatendimento eletrônico com as seguintes características:

- a) Deve permitir fazer o atendimento automático utilizando uma mensagem de boas-vindas, menu de navegação com a seleção através de 1 dígito DTMF.
- b) Deve permitir, no mínimo, 5 menus de navegação distintos, com mensagens personalizadas para cada um dos menus.

- c) O menu deve possuir pelo menos 2 níveis (menu principal e, pelo menos, um submenu).
- d) Deve permitir que toda sua configuração possa ser feita através de um Portal de administração da unidade de autoatendimento.
- e) A árvore de menus do autoatendimento deve ser montada associando usuários/terminais que fazem parte de um mesmo Código Nacional (DDD) ou terminais Fixos ou Móveis a um Número Virtual de atendimento.
- f) Deve permitir Menus distintos de Horário comercial, após expediente e feriados a serem configurados via portal de administração do serviço.
- g) Deve permitir que além das opções do Menu principal, que seja possível a opção de retornar para o Menu Anterior.
- h) Os anúncios de áudio devem ser gerenciados via portal de administração do serviço, com possibilidade de carga de substituição (upload) de trechos de áudio.

### **3.8.18.10.2 - LICENÇA DE GRAVAÇÃO**

**3.8.18.10.2.1** - Trata-se das licenças de gravação do ramal com armazenamento por 30 dias.

**3.8.18.10.2.2** - Deverá possuir licenciamento e cobrança por ramal contratado.

**3.8.18.10.2.3** - Deverá prover algoritmos de compressão de voz de forma a otimizar a gravação de mensagens de voz.

**3.8.18.10.2.4** - Deverá detectar automaticamente a amostra, comprimir e armazenar o áudio em mídias on-line e offline para futura pesquisa e reprodução das gravações.

**3.8.18.10.2.5** - Possuir sistema de backup em locais externos, inclusive com possibilidade de integração com a infraestrutura disponível no ambiente da CONTRATANTE.

**3.8.18.10.2.6** - A gravação, reprodução e gerenciamento do sistema deverão ocorrer de forma simultânea, sem prejuízo das gravações em curso.

**3.8.18.10.2.7** - O sistema de gravação deverá possibilitar aos usuários autorizados pesquisar/reproduzir facilmente as gravações, através da utilização de vários filtros, de forma rápida e eficiente, sem prejuízo da operação normal do sistema.

### **3.8.18.11 - SOFTWARE PARA TELEFONISTA**

**3.8.18.11.1** - O Software da MESA DE TELEFONISTA deverá ser do mesmo fabricante da solução de PABX Virtual em Nuvem.

**3.8.18.11.2** - Deve possuir licenciamento e cobrança por unidade contratada (ativada).

**3.8.18.11.3** - Entende-se licenciamento e cobrança por unidade uma única instância da mesa de operação de telefonista ativada, independentemente da quantidade de ramais e entroncamentos.

**3.8.18.11.4** - A aplicação a ser disponibilizada deverá ser instalada em sistema operacional Windows 10 ou superior e funcionar como mesa de operação para telefonista, ou ser Interface baseada na Web, acessível a partir de um navegador da Web.

**3.8.18.11.5** - Deverá suportar um conjunto completo de controle de chamadas, monitoramento de linha em larga escala, filas, várias opções de diretório e visualizações.

**3.8.18.11.6 - Deverá passar informações claras, em português do Brasil, sobre:**

- a) Número das linhas tronco;
- b) Números dos ramais;
- c) Supervisão de chamadas ainda não atendidas.
- d) Chamadas de espera.
- e) Supervisão de assinante ocupado.
- f) Deverá permitir ao operador (telefonista):

**3.8.18.11.7 - Deverá permitir ao operador (telefonista):**

- a) Identificação completa dos números entrantes “chamadores” na fila da mesa operadora.
- b) O monitoramento de no mínimo 200 contatos internos.
- c) A criação de grupos de contatos.
- d) Discagem rápida.
- e) Mensagem instantânea;
- f) Pesquisa de contatos em diretório.
- g) Estacionamento de chamadas.
- h) Rediscagem.
- i) Discagem rápida.
- j) Atender, reter, retomar, transferir e terminar chamadas.
- k) Transferência supervisionada.
- l) Estacionamento de chamadas.
- m) Conferência de chamadas.
- n) Retenção de chamadas externas e internas, quando não for possível ao operador/telefonista expedi-los imediatamente.
- o) Permitir o monitoramento dos contatos.
- p) Mais de uma fila de chamadas.
- q) Gerenciamento de filas de chamadas.
- r) Alteração da posição da chamada na fila.

### **3.8.18.12 - TELEFONE IP BÁSICO**

**3.8.18.12.1** - Possuir homologação da Anatel.

**3.8.18.12.2** - Deve ser compatível com o sistema de telefonia em nuvem.

**3.8.18.12.3** - Deve permitir acesso a todas as facilidades / funções do PABX em nuvem descritas neste Termo de Referência.

**3.8.18.12.4** - Áudio HD no alto-falante e no microfone.

**3.8.18.12.5** - Tela LCD de no mínimo 127 pixels de largura x 47 pixels de altura.

**3.8.18.12.6** - 2 linhas SIP.

**3.8.18.12.7** - Conferência de 3 vias.

- 3.8.18.12.8** - Entrada para até 992 contatos em lista telefônica local.
- 3.8.18.12.9**- Deve possuir identificador de chamadas.
- 3.8.18.12.10**- Suportar Fone de ouvido sem fio EHS
- 3.8.18.12.11** - Suportar os codecs G.711a/u, G.726, G.729A/B, iLBC, G.722 e Opus.
- 3.8.18.12.12** - Deve suportar as funcionalidades de AEC, VAD, CNG, BNE, NR, AGC, PLC.
- 3.8.18.12.13** - Deve possuir 4 teclas programáveis.
- 3.8.18.12.14** - Deve possuir 6 teclas de físicas para os seguintes recursos (Mudo, Rediscagem, Headset, viva-voz e volume + e -)
- 3.8.18.12.15** - Suportar dois ângulos ajustáveis e instalação em parede.
- 3.8.18.12.16** - Deve possuir 02 interfaces de rede RJ-45 10/100 para conexão de desktop e conectividade com a Rede LAN.
- 3.8.18.12.17** - Suporte aos protocolos SIP2.0 over UDP, RTP, STUN, TLS, IPv6, LLDP, PPPoE, QoS, 802.1x, L2TP, OpenVPN, SNTP, FTP/TFTP, HTTP/HTTPS, TCP, RTCP, SRTP, DHCP.
- 3.8.18.12.18** - Devem ser fornecidos com fonte de alimentação AC 100V-240V.

### **3.9 - TELEFONE IP INTERMEDIÁRIO**

- 3.9.1** - Possuir homologação da Anatel.
- 3.9.2** - Deve ser compatível com o sistema de telefonia em nuvem.
- 3.9.3** - Deve permitir acesso a todas as facilidades / funções do PABX em nuvem descritas neste Termo de Referência.
- 3.9.4** - Áudio HD no alto-falante e no microfone.
- 3.9.5** - Tela colorida de no mínimo 2,4 polegadas (300 pixels de largura x 220 pixels de altura).
- 3.9.6** - 4 linhas SIP.
- 3.9.7** - Conferência de 6 vias.
- 3.9.8** - Entrada para até 992 contatos em lista telefônica local.
- 3.9.9** - Deve possuir identificador de chamadas.
- 3.9.10** - Suportar Fone de ouvido sem fio EHS.
- 3.9.11** - Suportar os codecs G.711a/u, G.726, G.729A, iLBC, G.722 e Opus.
- 3.9.12** - Deve suportar as funcionalidades de AEC, VAD, CNG, BNE, NR, AGC, PLC.
- 3.9.13** - Deve possuir 4 teclas programáveis.
- 3.9.14** - Deve possuir 9 teclas de função (Hands-free /Reter / Conferência/Agenda/MWI/ Fone de ouvido/Rediscagem /Mensagem de voz/Transferir).
- 3.9.15** - Deve possuir 3 teclas de linhas com LED.
- 3.9.16** - Suportar dois ângulos ajustáveis e instalação em parede.
- 3.9.17** - Deve possuir 02 interfaces de rede RJ-45 10/100/1000 para conexão de desktop e conectividade com a Rede LAN.
- 3.9.18** - Função PoE (IEEE 802.3af) registra como dispositivo de classe 1.
- 3.9.19** - Suporte aos protocolos SIP2.0 over UDP, RTP, STUN, TLS, IPv6, LLDP, PPPoE, QoS, 802.1x, L2TP, OpenVPN, SNTP, FTP/TFTP, HTTP/HTTPS, TCP, RTCP, SRTP, DHCP.
- 3.9.20** - Devem ser fornecidos com fonte de alimentação AC 100V-240V.

### **4.0 - DO NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESAS**

**4.1** - Declarara-se que a presente contratação direta não ocasiona fracionamento de despesas e nem compromete o orçamento financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos da mesma natureza/ramo de atividade nos termos do artigo 75, § 1º da Lei 14.133/2021.

## **5.0 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**5.1** – O ingresso do fornecedor/prestador na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**5.2** - O fornecedor/prestador interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, **quando for o caso**, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**5.3** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

**5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**5.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor/prestador deverá, também, assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, como condição

para participação na dispensa eletrônica. A licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Declara, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- b) Declara que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no aviso de dispensa eletrônica.
- c) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e) Declara cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- f) Declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- g) Declara que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras, conforme o art. 63, I da lei 14.133/2023.

**5.8.1** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5.9** - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.10** - O fornecedor/prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.11** - Os preços ofertados estão inclusos de todas as despesas diretas e indiretas que incidirão sobre o objeto deste termo.

**5.11.1** - Todos os preços foram apresentados em moeda corrente do país, inclusos todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;

**5.12** - A proposta deve seguir os moldes do ANEXO II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## 6.0 - FASE DE LANCES

**6.1** - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**6.2** - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores/prestadores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.2.1** - O lance deverá ser ofertado pelo valor **MENOR VALOR GLOBAL**.

**6.3** - O fornecedor/prestador somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.3.1**- O fornecedor/prestador poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**6.3.2**- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de 0,01 (um centavo).

**6.4** - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**6.5** - Caso o fornecedor/prestador não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.6** - Durante o procedimento, os fornecedores/prestadores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor/prestador.

**6.7** - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**6.7.1- O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.**

## **7.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**7.1** - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**7.2-** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**7.2.1-** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

**7.2.2-** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores/prestadores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**7.3** - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**7.3.1** - Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Compras verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

**a)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

## **7.4 - DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR**

**7.4.1** - A empresa licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente

preenchida na forma do Anexo II do Edital, bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DEVIDAMENTE DIGITALIZADOS), para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua HABILITAÇÃO.

**7.4.2** - A empresa licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizados em formato editável para elaboração da sua PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, a qual será assinada por seu representante legal ou por procurador devidamente qualificado.

**7.4.3** - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**7.4.4** - Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

**7.4.5 - OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER INCLUÍDOS NO SISTEMA NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, CONTADO A PARTIR DA CONVOCAÇÃO DO (A) AGENTE DE COMPRAS.**

**7.4.5.1** - Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da **PROPOSTA FINAL** e da **HABILITAÇÃO** não estejam disponíveis no Sistema, os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital: [licitacoes@petrolina.pe.gov.br](mailto:licitacoes@petrolina.pe.gov.br), no prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir da comunicação aos participantes nos meios utilizados para a divulgação

**7.4.5.2** - O prazo de que trata o item **7.4.5** poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do (a) Agente de Contratação.

**7.4.6 - APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NÃO CABERÁ DESISTÊNCIA, SALVO NA CONDIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 155, INCISO 5º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**7.4.7 - RECOMENDA-SE QUE AS EMPRESAS LICITANTES INICIEM A SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO COM TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO PREVIAMENTE DIGITALIZADOS.**

**7.4.8** - A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item

**7.4.5**, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste AVISO.

**7.5** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.5.1** - Contiver vícios insanáveis;

**7.5.2** - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**7.5.3** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.5.4** - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.5.5** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**7.6** - Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**7.6.1** - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor/prestador, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.6.2** - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**7.7** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor/prestador comprove a exequibilidade da proposta.

**7.8** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**7.8.1** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.8.2** - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.9** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.10** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**

**7.12** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 8.0 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA

8.1 - Os serviços deverão ser executados na sede da AEVSF/FACAPE ou em edificações fora da sede desta IES que contenha atividades de sua responsabilidade, conforme a necessidade.

## 9.0 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A execução dos serviços compreenderá a disponibilização de solução de PABX em nuvem, baseada em protocolo SIP, incluindo a implantação, configuração, ativação, manutenção, suporte técnico, gerenciamento da solução, tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, bem como o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução, de modo a atender às necessidades da AEVSF/FACAPE.

9.1.1 - A contratada será responsável pela instalação, parametrização e disponibilização da solução, promovendo sua integração ao ambiente da Contratante, de forma a assegurar o regular funcionamento dos ramais, a continuidade das comunicações institucionais e a adequada operacionalização dos serviços. Caso necessário, caberá também à contratada realizar a portabilidade numérica, a configuração de ramais, filas, grupos de atendimento, caixas postais, gravações, relatórios gerenciais e demais funcionalidades inerentes à solução contratada.

9.2 - Os serviços deverão ser executados de **forma contínua**, com garantia de disponibilidade, estabilidade, qualidade das chamadas e suporte técnico especializado, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para prevenir falhas, corrigir inconsistências e restabelecer o serviço no menor tempo possível, sem prejuízo das atividades administrativas e acadêmicas da AEVSF/FACAPE.

9.2.1 - O fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à execução contratual deverá ocorrer em perfeitas condições de uso, competindo à contratada sua entrega, instalação, substituição, atualização e manutenção, sempre que necessário, sem ônus adicional para a Contratante, salvo hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.

9.3 - A execução contratual deverá observar as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, os níveis mínimos de qualidade exigidos pela Administração e as normas aplicáveis aos serviços de telecomunicações, de modo a garantir eficiência, segurança, continuidade e adequado desempenho da solução contratada.

9.4 - O prazo máximo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, em consonância com a autorização (Ordem de Serviço - O.S.).

9.5 - Deverá ser observado o quantitativo e exigências estabelecidas na tabela do item 2.1.

## 9.5 - DO RECEBIMENTO

**9.5.1** - O recebimento provisório de cada etapa dos serviços deve respeitar os procedimentos administrativos e será realizado após o decurso do prazo de **15 (quinze) dias**, contados da emissão do parecer conclusivo do fiscal responsável. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das atividades por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais

**9.5.1.1** - O recebimento definitivo de cada etapa dos serviços deve respeitar os procedimentos administrativos e será realizado após o decurso do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da emissão do parecer conclusivo do fiscal responsável. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das atividades por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

**9.5.1.2** - O objeto do contrato deve atender às especificações constantes neste Instrumento, com a observância das seguintes prescrições: ser iniciado no prazo de **até 05 (cinco) dias** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço; estar em perfeitas condições de acesso; estar pronto para ser utilizado (disponibilização) e o aceite do representante responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, que deverá ser registrado;

**9.5.1.3** - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.5.1.4** - O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

**9.5.1.5** - O objeto será rejeitado quando não atender às condições oferecidas no sistema pelo CONTRATADO.

**9.5.2** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.5.3** - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**9.5.4** - No prazo supracitado para o recebimento, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

## 10.0 - CONDIÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1** - Conforme as especificações contidas no objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**10.2** - Em caso do objeto da prestação dos serviços, estarem em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor/prestador.

## 11.0 - PAGAMENTO

**11.1** - O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE**, após a efetiva prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

**11.1.1** - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular do Departamento Administrativo Financeiro da FACAPE.

**11.1.2** - A empresa prestadora do serviço ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviço, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**11.1.3** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.1.4** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.1.5** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.1.6** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora do serviço da CONTRATADA que esteja em débito para com a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**11.2** - Os recibos comprovantes dos serviços deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**11.3** - O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

#### **11.4 - DA LIQUIDAÇÃO**

**11.4.1** - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo **de 05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**11.4.2** - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.4.3** - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.4.3.1** - A empresa CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, os quais deverão ser atestados e encaminhados para pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

**11.4.3.2** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a FACAPE.

**11.4.3.3** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

**11.4.4** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a FACAPE;

**11.4.5** - A CONTRATADA deverá apresentar ao ÓRGÃO CONTRATANTE, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.**

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943

**11.4.6** - Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.4.7** - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**11.4.8** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.4.9** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**11.4.10** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à **Administração Municipal**.

**11.5** - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da execução dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**11.6** - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**11.7** - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pela FACAPE, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

**11.8** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### **11.11 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**11.11.1** - A avaliação da execução do objeto disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**11.11.2** - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**11.11.2.1** - Sendo expedido termo de recebimento definitivo após verificação da qualidade e da quantidade do objeto pelo fiscal do contrato, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação/atesto das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

**11.11.3** - Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**11.11.3.1** - Não produziu os resultados acordados;

**11.11.3.2** - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**11.11.3.3** - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 12.0 - DO REAJUSTE

**12.1** - Os preços serão fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

**12.2** - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 13.0 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**13.1** - As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações, conforme indicada no Termo de Referência (Anexo I).

**Unidade orçamentária:** 29001

**Ação:** 2.8028

**Elemento:** 33.90.39

**Fonte:** 1501

## 14.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**14.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**14.2** - Executar os serviços, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela AEVSF/FACAPE, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**14.3** - A contratada deverá assumir todas as despesas, tais como transporte e pessoal, encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a execução dos serviços no local indicado neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**14.4** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**14.5** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021;

**14.6** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/2021;

**14.7** - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

**14.8** - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**14.9** - Os produtos objeto da prestação de serviços poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**14.10** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**14.11** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

**14.12** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**14.13** - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

**14.14** - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**14.15** - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

**14.16** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**14.17** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

**14.18** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**14.19** - Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

**14.20** - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**14.21** - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**14.22** - Entregar o objeto solicitado pela CONTRATANTE conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

**14.23** - Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

**14.24** - Entregar os sistemas e serviços, e, ainda, manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Termo de Referência em conformidade com o Edital, respeitando os prazos fixados.

**14.25** - Tratar como confidenciais, informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.

**14.26** - Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.

**14.27** - Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até cinco dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.

**14.28** - Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimento acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o término, a pedido da entidade.

**14.39** - Orientar e prestar suporte à CONTRATANTE para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

## 15.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**15.1** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**15.1.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**15.2** - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

**15.3** - Receber o objeto no prazo e condições constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

- a)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b)** Analisar, após a execução dos serviços, se este está em conformidade com o objeto descrito neste Aviso de Dispensa Eletrônica, para atesto e garantia do pagamento;
- c)** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- d)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- f)** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- g)** Comunicar por escrito à CONTRATADA à não execução dos serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos predefinidos;

**15.4** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**15.5** - Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

**15.6** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**15.7** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**15.8** - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

**15.9** - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

**15.10** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**15.11** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**15.12** - Verificar se o objeto entregue pela **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

**15.13** - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

#### **15.14 - Garantia da contratação**

**15.14.1** - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **16.0 - HABILITAÇÃO**

#### **16.1 - Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro local (Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- d) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- e) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- g)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- h)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- i)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- j)** Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- k)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **16.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a)** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativos à atividade a ser contratada, nos termos do art. 193, do Código Tributário Nacional, considerando-se que: As empresas com domicílio ou sede no Município de Petrolina deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.
- b.1)** As empresas com domicílio ou sede localizado em outro Município deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão (ões) Negativa (s) englobando todos os tributos pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto deste Termo;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, emitida nos termos da legislação em vigor;

g) Prova Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**16.2.1** - Caso o fornecedor/prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**16.2.2** - O fornecedor/prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. (Tendo em vista que essas informações relativas à prova de inscrição nos cadastros de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] já constam no próprio certificado do MEI).

**16.2.3** - Apresentar o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**, que será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

### **16.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**16.3.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

### **16.3.2 - Dispensa- se a apresentação de Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), por inteligência do inciso III do artigo 70 da Lei 14.133.**

**16.3.3 -** Será exigida do fornecedor/prestador, ainda, a seguinte documentação complementar em se tratando de cooperativas:

**16.3.3.1 -** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971; declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**16.3.3.2 -** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**16.3.3.3 -** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

**16.3.3.4 -** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**16.3.3.5 -** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

**16.3.3.6 -** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **16.3.5 – Habilitação Técnica**

**16.3.5.1 -** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**16.3.5.1.1 -** Comprovação de aptidão para a prestação/entrega do objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, limitando-se a 1% do quantitativo requerido.

**16.3.5.1.2** - Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá dizer respeito a contratos executados anteriormente, contendo no mínimo 40% dos quantitativos para cada item abaixo, correspondentes aos itens de MAIOR RELEVÂNCIA, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	Licença Business + Webex Basic	Liçenç	99
2	Licença de SBC (Canal)	Liçenç	50
3	Telefone IP Básico	Liçenç	99
4	99 DID's - 30 Canais - SIP Trunk - Plano Ilimitado Franquia Ilimitada em Ligações para n°s fixo e móvel Local/Nacional Petrolina / PE - DDD 87 Portabilidade de 99 DID's	Operad a	01

**16.3.5.1.3** - No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J/ endereço/ contato/ nome e cargo de quem o emitiu;

**16.3.5.1.4** - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente;

**16.3.5.1.5** - Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21;

**16.3.5.1.6** - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados;

**16.3.5.1.7** - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor/prestador; e

**16.3.5.1.8** - A empresa licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo (a) Agente de Contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

**16.3.5.1.9** - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**16.3.5.1.3** - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. (Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU).

## 16.4.1 - Participação dos Consórcios

### 16.4.1.1 - Não será admitido consórcio pelas justificativas abaixo expostas:

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, quanto a alta complexidade. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço

Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é aquisição/serviço de grande vulto econômico, ou seja, termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda o mais vantajoso para Administração.

## 17.0 - RAZÃO DA ESCOLHA

**17.1** - A escolha da empresa vencedora se dará em razão do atendimento aos requisitos especificados neste instrumento, bem como por apresentar a **melhor proposta de preço global**.

## 18.0 - PENALIDADES

**18.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a)** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Petrolina, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- f)** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**18.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**18.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 18.4 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.4.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 100/2025, a empresa licitante/CONTRATADA que:

- I-** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II-** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III-** Der causa à inexecução total do contrato;
- IV-** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V-** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI-** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII-** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII-** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX-** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X-** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI-** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII-** Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.4.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**18.4.2.1** - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**18.4.2.2** - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); e

**18.4.2.3** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

### 18.4.3- Multa:

**18.4.3.1** - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

**18.4.3.2** - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

**18.4.3.3** - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

**18.4.3.4** - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

**18.4.3.4.1** - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

**18.4.3.4.2** - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**18.4.5** - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**18.4.6** - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**18.4.6.1**- Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**18.4.7** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**18.4.8** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**18.4.9** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**18.4.10** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.4.11** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4.12** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**18.4.13** - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**18.4.14** - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**18.4.15** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**18.4.16** - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos em CONTRATO poderão ser majorados ao teto estabelecido como limite máximo previsto em lei.

**18.4.17** - A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Licitações e Contratos, para fins de publicação na imprensa oficial.

**18.4.18** - A CONTRATANTE deverá providenciar inclusão da CONTRATADA nos sistemas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal,

observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

## 19.0 - CONTRATAÇÃO

**19.1** - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**19.2** - O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**19.2.1** - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade, para a assinatura do instrumento de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**19.2.2** - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**19.3** - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e no **Anexo IV - Minuta do contrato**.

**19.4** - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor/prestador durante a vigência do contrato.

## 20.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** - No caso de todos os fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**20.1.1** - republicar o presente aviso com uma nova data;

**20.1.2** - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**20.1.2.1** - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**20.1.3** - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**20.2** - As providências dos subitens 20.1.1 e 20.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores/prestadores interessados (procedimento deserto).

**20.3** - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**20.4** - Caberá ao fornecedor/prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**20.5** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Dispensa Eletrônica certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**20.6** - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**20.7** - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.8** - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.9** - Os fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**20.10** - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**20.11** - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**20.12** - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**a) ANEXO I - Termo de Referência.**

- b) ANEXO II – Modelo da Proposta**
- c) ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental**
- d) ANEXO IV – Minuta do Contrato**

Petrolina, PE.

**DIANA KELLY DE OLIVEIRA**  
**Agente Auxiliar de Licitações**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

## ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026**

**OBJETO:** Prestação De Serviços Em Solução De Pabx (Private Automatic Branch Exchange – Troca Automática De Ramais Privados) EM NUVEM, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo móvel, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários, para atender às necessidades da AEVSF/FACAPE.

### PROPOSTA DE PREÇOS

À  
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, para a prestação dos serviços abaixo relacionada, conforme estabelecido na **DISPENSA ELETRÔNICA em epígrafe.**

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

1.1 - Razão Social:

1.2 – C.N.P.J.:

1.3 – Endereço:

1.4 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

1.5 - Telefone, celular, e-mail:

#### 2 - Condições Gerais da Proposta:

2.1 - A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão.

#### 3 – ESPECIFICAÇÕES/UNIDADES/VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$

#### 4 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

**4.1** - Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências da **DISPENSA ELETRÔNICA**, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**4.2** - Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.2.1** - Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto desta **DISPENSA ELETRÔNICA** e excluídos da composição dos preços ofertados.

**4.3** - O prazo e local de entrega do objeto será de acordo com as exigências do **Aviso de Dispensa Eletrônica** e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026**

**OBJETO:** Prestação De Serviços Em Solução De Pabx (Private Automatic Branch Exchange – Troca Automática De Ramais Privados) EM NUVEM, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo móvel, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários, para atender às necessidades da AEVSF/FACAPE.

(**razão social do fornecedor/prestador**), inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xx, bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxx-xxx, em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, infra-assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, expressamente, sob as penas de lei, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental inseridos na descrição do objeto, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em cumprimento do art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, bem como dos critérios e práticas de sustentabilidade dispostos no item 4.1.1 do Termo de Referência, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**a)** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, a contratação deverá observar requisitos alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**b)** A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012, da secretaria de logística e tecnologia da informação do ministério do planejamento, orçamento e gestão e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da presidência da república, no que couber.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SOLUÇÃO DE PABX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA, ATRAVÉS DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026.**

Pelo presente Instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 – Centro – Petrolina/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, através da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na BR 203 KM 02 – Campus Universitário, s/nº - Vila Eduardo – Petrolina/PE, inscrita no CNPJ sob nº **11.157.971/0001-66**, neste ato representada por seu secretário, o **Sr. MOISES DINIZ DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.172.494-04, residente e domiciliado nesta cidade de Petrolina – PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º **XX**, Bairro: **XXXXXX**, **XXXXXXXXXX** - **XX**, CEP: **XXXXXX-XX**, representada legalmente por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade n.º **XXXXXXXXXX** – **XXX/XX**, inscrita no CPF/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado (a) à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação estabelecida na cláusula primeira, considerando o disposto na Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 131/2023, Lei Municipal n.º 2.242 de 29 de dezembro de 2009 e do resultado do **Processo Administrativo nº 177/2026 - Dispensa Eletrônica nº 022/2026**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 - Prestação De Serviços Em Solução De Pabx (Private Automatic Branch Exchange – Troca Automática De Ramais Privados) EM NUVEM**, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo móvel, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários, para atender às necessidades da AEVSF/FACAPE, conforme os itens abaixo relacionados, nas condições e especificações que se segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Instalação, configuração e Treinamento.	Lerção	01		R\$	R\$
02	Licença Business + Webex Basic	Licença	99	R\$	R\$	R\$

03	Licença de SBC (Canal)	Licença	50	RS	R\$	R\$
04	Telefone IP Básico	Locação	99	RS	R\$	R\$
05	99 DID's - 30 Canais - SIP Trunk - Plano Ilimitado Franquia Ilimitada em Ligações para n°s fixo e móvel Local/Nacional Petrolina / PE - DDD 87 Portabilidade de 99 DID's	Operadora	01	R\$	R\$	R\$
R\$						

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1 - A vigência contratual será de **12 (dode) meses**, contados a partir da data de emissão da assinatura contratual, prorrogável por até 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade orçamentária: 29001**

**Ação: 2.8028**

**Elemento: 33.90.39**

**Fonte: 1501**

**Nota de empenho n.º \_\_\_\_\_**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO REAJUSTE**

**4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, como valor global dos serviços contratados o montante global de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

**4.1.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na proposta de preços, que doravante passa a fazer parte deste contrato como se transcrito fosse.**

**4.2 - O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE, após a efetiva prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido**

**4.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.**

**4.3.1 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal, pelo não cumprimento da execução dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.**

**4.3.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.**

**4.3.3 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.**

**4.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.**

**4.3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.**

**4.3 - Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.**

**4.3.1 - O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.**

#### **4.4 - DA LIQUIDAÇÃO**

**4.4.1** - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**4.4.2** - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.4.3** - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**4.4.4** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**4.4.5** - A CONTRATADA deverá apresentar à **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE**, para fins de recebimento da nota fiscal/boleto, a comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, através dos seguintes documentos atualizados:

- a) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.**
- b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.**
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.**
- d) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.**
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943**

**4.4.6** - Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**4.4.7** - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**4.4.8** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.4.9** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**4.4.10** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à **Administração Municipal**.

**4.5** - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento/serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**4.6** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**4.7** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, abaixo informada:

**BANCO:** xxxxx

**AGÊNCIA:** xxxxxxxx

**CONTA CORRENTE:** xxxxxxxx

**4.8** - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**4.9** - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS

**NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 21º, I da Lei Municipal 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.**

**4.10** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

**4.11 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**4.11.1** - A avaliação da execução do objeto disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**a)** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**b)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**4.11.2** - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**4.11.2.1** - Sendo expedido termo de recebimento definitivo após verificação da qualidade e da quantidade do objeto pelo fiscal do contrato, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação/atesto das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

**4.11.3** - Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**4.11.3.1** - Não produziu os resultados acordados;

**4.11.3.2** - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**4.11.3.3** - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

**5.1** - Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

**5.2** - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-

se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

6.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1.1 - O prazo máximo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, em consonância com a autorização (**Ordem de Serviço - O.S.**).

6.2 - Os serviços deverão ser executados na sede da AEVSF/FACAPE ou em edificações fora da sede desta IES que contenha atividades de sua responsabilidade, conforme a necessidade.

6.3 - A execução dos serviços compreenderá a disponibilização de solução de PABX em nuvem, baseada em protocolo SIP, incluindo a implantação, configuração, ativação, manutenção, suporte técnico, gerenciamento da solução, tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, bem como o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução, de modo a atender às necessidades da AEVSF/FACAPE.

6.4 - A contratada será responsável pela instalação, parametrização e disponibilização da solução, promovendo sua integração ao ambiente da Contratante, de forma a assegurar o regular funcionamento dos ramais, a continuidade das comunicações institucionais e a adequada operacionalização dos serviços. Caso necessário, caberá também à contratada realizar a portabilidade numérica, a configuração de ramais, filas, grupos de atendimento, caixas postais, gravações, relatórios gerenciais e demais funcionalidades inerentes à solução contratada.

6.5 - Os serviços deverão ser executados de forma **contínua**, com garantia de disponibilidade, estabilidade, qualidade das chamadas e suporte técnico especializado, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para prevenir falhas, corrigir inconsistências e restabelecer o serviço no menor tempo possível, sem prejuízo das atividades administrativas e acadêmicas da AEVSF/FACAPE.

6.6 - O fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à execução contratual deverá ocorrer em perfeitas condições de uso, competindo à contratada sua entrega, instalação, substituição, atualização e manutenção, sempre que necessário, sem ônus adicional para a Contratante, salvo hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.

6.7 - A execução contratual deverá observar as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, os níveis mínimos de qualidade exigidos pela Administração e as normas

aplicáveis aos serviços de telecomunicações, de modo a garantir eficiência, segurança, continuidade e adequado desempenho da solução contratada;

**6.8** - O recebimento provisório de cada etapa dos serviços deve respeitar os procedimentos administrativos e será realizado após o decurso do prazo de **15 (quinze) dias**, contados da emissão do parecer conclusivo do fiscal responsável. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das atividades por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais;

**6.9** - O recebimento definitivo de cada etapa dos serviços deve respeitar os procedimentos administrativos e será realizado após o decurso do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da emissão do parecer conclusivo do fiscal responsável. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das atividades por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais;

**6.10** - O objeto do contrato deve atender às especificações constantes neste Instrumento, com a observância das seguintes prescrições: ser iniciado no prazo de até **05 (cinco) dias** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço; estar em perfeitas condições de acesso; estar pronto para ser utilizado (disponibilização) e o aceite do representante responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, que deverá ser registrado;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.2** - Executar os serviços, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela AEVSF/FACAPE, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**7.3** - A contratada deverá assumir todas as despesas, tais como transporte e pessoal, encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a execução dos serviços no local indicado neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**7.4** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.5** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021;

**7.6** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/2021;

**7.7** - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

**7.8** - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**7.9** - Os produtos objeto da prestação de serviços poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**7.10** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**7.11** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

**7.12** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**7.13** - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

**7.14** - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**7.15** - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

**7.16** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**7.17** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

**7.18** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**7.19** - Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

**7.20** - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações

e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**7.21** - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**7.22** - Entregar o objeto solicitado pela CONTRATANTE conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

**7.23** - Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

**7.24** - Entregar os sistemas e serviços, e, ainda, manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Termo de Referência em conformidade com o Edital, respeitando os prazos fixados.

**7.25** - Tratar como confidenciais, informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.

**7.26** - Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.

**7.27** - Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até cinco dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.

**7.28** - Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimento acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o término, a pedido da entidade.

**7.29** - Orientar e prestar suporte à CONTRATANTE para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.1.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**8.2** - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

**8.3** - Receber o objeto no prazo e condições constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

- h)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- i)** Analisar, após a execução dos serviços, se este está em conformidade com o objeto descrito neste Aviso de Dispensa Eletrônica, para atesto e garantia do pagamento;
- j)** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- k)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- l)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- m)** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- n)** Comunicar por escrito à CONTRATADA a não execução dos serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos predefinidos;

**8.4** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.5** - Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

**8.6** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**8.7** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**8.8** - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

**8.9** - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

**8.10** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**8.11** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**8.12** - Verificar se o objeto entregue pela **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

**8.13** - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

**a)** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Petrolina, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

**b)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

**c)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;

**d)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

**f)** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

**g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**9.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

10.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidor (es) designado (s) **fiscal (ais)**, designado (s) pela **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE**, **mediante portaria que será devidamente publicada no DOM**, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/202 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** - Encaminhar ao **Setor financeiro da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**IV** - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados à **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE**.

**V** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

**VI** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

**VII** - Controlar o saldo do empenho em função do valor da nota fiscal, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

**VIII** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**IX** - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

**X** - Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

**XI** - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

**XII** - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

**XIII** - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

**11.3** - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

**a) termo contratual;**

**b) todos os aditivos, se existentes;**

**c) edital da licitação;**

**d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;**

**e) proposta da Contratada;**

**f) relação de faturas recebidas e pagas;**

**g) toda correspondência com a Contratada.**

**11.4** - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

**11.4.1** - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 12.2 deste contrato.

**11.4.2** - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

**11.4.3** - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o

eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

**11.5** – A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1** – A gestão do presente contrato será realizada por servidor (a) designado (a) pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE, mediante portaria que será devidamente publicada no DOM.

**12.2** – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a)** Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b)** Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c)** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
- d)** Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e)** Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
  - e.1)** alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
  - e.2)** rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e
  - e.3)** abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f)** Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

- g)** Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h)** Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i)** Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j)** Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- k)** Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- l)** Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- m)** Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- n)** Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

**12.2.1** - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na “alínea f”, expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

**12.2.2** - A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

**12.2.3** - Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

**12.2.4** - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação,

com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**13.1** - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1** - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2** - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**17.2** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

**17.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**17.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**17.5** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

**Petrolina/ PE.**

**MOISÉS DINIZ DE ALMEIDA**  
**Diretor Presidente - FACAPE**  
**CONTRATANTE**

**(EMPRESA CONTRATADA)**  
**(REPRESENTANTE LEGAL)**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**CPF/MF n.º**

\_\_\_\_\_

**CPF/MF n.º**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D40-E717-1508-22B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIANNA KELLY (CPF 060.XXX.XXX-29) em 15/06/2026 16:04:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3D40-E717-1508-22B3>